



LEI Nº 5414, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a derrogação e inclusão de novas disposições na Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022 passa a ter o seguinte teor:

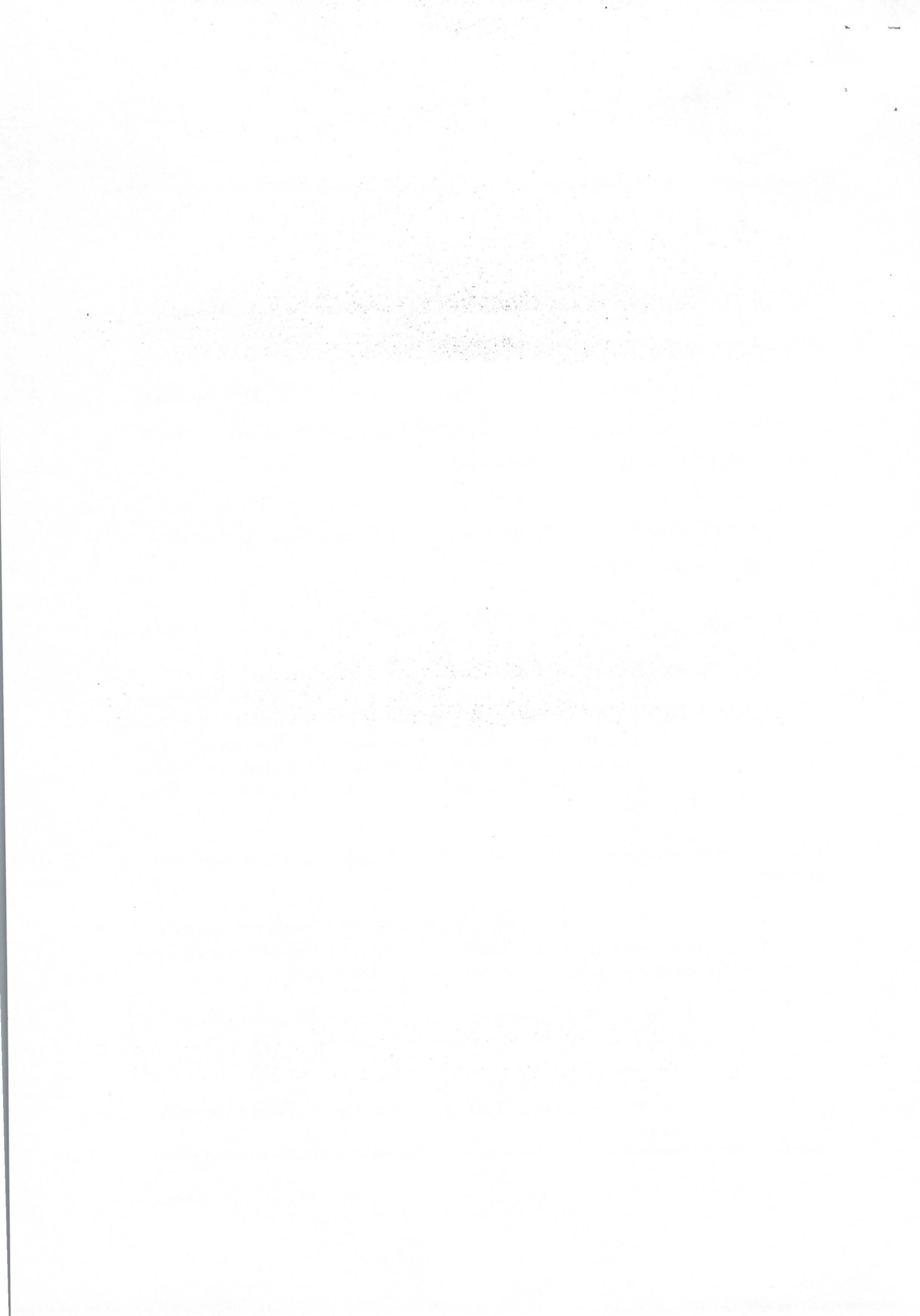
Art. 4º- Fica concedida anistia às penalidades pecuniárias e juros de mora inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais no período de 2017 a 2019, mantendo-se, todavia, o débito principal, nos termos do art. 8º.

Art. 2º- O art. 8º- da Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 8º- O contribuinte que aderir ao REFIS poderá recolher o valor do débito consolidado à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com os seguintes benefícios:

I - Adesão no primeiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a - 100% para pagamento à vista;
- b - 80% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;





- c - 60% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d - 40% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e - 30% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

II - Adesão no segundo mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a - 90% para pagamento à vista;
- b - 70% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c - 50% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d - 30% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e - 20% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

III - Adesão no terceiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a - 80% para pagamento à vista;
- b - 60% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c - 40% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d - 20% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e - 10% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses.

Parágrafo Único - A adesão ao programa após transcorridos três meses de vigência se dará com o parcelamento do débito em até 48 vezes do valor da dívida consolidada, que consiste no valor original da dívida acrescido de juros encargos moratórios, caso haja.

Art. 3º- Fica suprimido o parágrafo único do art. 16, da lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e
dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a derrogação e inclusão de novas disposições na Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022 passa a ter o seguinte teor:

Art. 4º- Fica concedida anistia às penalidades pecuniárias e juros de mora inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais no período de 2017 a 2019, mantendo-se, todavia, o débito principal, nos termos do art. 8º.

Art. 2º- O art. 8º- da Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 8º- O contribuinte que aderir ao REFIS poderá recolher o valor do débito consolidado à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com os seguintes benefícios:

I - Adesão no primeiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a - 100% para pagamento à vista;
- b - 80% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c - 60% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d - 40% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e - 30% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

II - Adesão no segundo mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a - 90% para pagamento à vista;
- b - 70% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c - 50% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d - 30% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e - 20% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

III - Adesão no terceiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a - 80% para pagamento à vista;
- b - 60% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c - 40% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d - 20% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e - 10% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses>

Parágrafo Único - A adesão ao programa após transcorridos três meses de vigência se dará com o parcelamento do débito em até 48 vezes do valor da dívida consolidada, que consiste no valor original da dívida acrescido de juros encargos moratórios, caso haja.

Art. 3º- Fica suprimido o parágrafo único do art. 16, da lei nº 349, de 09 de agosto de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Recebido PGM
09-11-22
D. Lobo
2037

OF. Nº 4111/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 04 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 003 do mês em curso:

- OK 1 – Dispõe sobre a derrogação e inclusão de novas disposições na Lei Nº 5.349, de 09 de agosto de 2022;
- OK 2 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de água potável nos estabelecimentos bancários, sediados no Município de Juazeiro do Norte, para os clientes e adota outras providências;
- OK 3 – Torna obrigatória a realização de audiência pública com permissionários dos mercados e equipamentos públicos antes da realização de obras que modifiquem sua estrutura;
- OK 4 – Cria no Município de Juazeiro do Norte – Ce., o Programa “Vidas Preciosas”, programa de combate e prevenção ao suicídio no Município de Juazeiro do Norte – Ce., e adota outras providências;
- OK 5 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre os riscos da embriagues ao volante e adota outras providências.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

LS 2/